



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2026-CMC**

**Processo Administrativo: nº 003/2025-CMC**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, higiene, limpeza e copa e cozinha afim de atender as necessidades da Câmara municipal de Curionópolis – PA.

**Contratada:** Meta Treinamento Assessoria e Consultoria Ltda.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 7.2025-001-CMC

**Assunto:** 1º Termo Aditivo de acréscimo quantitativo

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo formalmente autuado, protocolado e devidamente instruído, submetido à apreciação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável e das diretrizes constantes do Manual de Controle Interno, com a finalidade de proceder à análise preventiva e concomitante da regularidade administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contratual referente à celebração de Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 20259006, firmado com a empresa M E J Comércio Varejista Ltda, oriundo de Pregão Presencial.

O contrato em análise tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Curionópolis/PA, caracterizando-se como fornecimento de bens de consumo essenciais e de natureza contínua, indispensáveis à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

O presente processo aditivo foi instaurado a partir de demanda formal da unidade administrativa requisitante, devidamente motivada, tendo em vista o aumento quantitativo da necessidade de consumo dos itens contratados, sem alteração da natureza do objeto, das especificações técnicas ou dos preços unitários originalmente pactuados, restringindo-se o aditivo à ampliação quantitativa dentro do limite legal.

Para instrução do feito, foram juntados aos autos, de forma ordenada e cronológica, os seguintes documentos essenciais, dentre outros:



- despacho da Presidência determinando a instauração do processo e a adoção das providências necessárias à sua regular instrução;
- justificativa técnica quanto à necessidade e conveniência da prorrogação contratual;
- relatório do fiscal do contrato, atestando a execução regular e satisfatória dos serviços;
- declaração de vantajosidade econômica emitida pelo Departamento de Compras;
- manifestação formal de concordância da contratada com a prorrogação;
- minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20259001;
- documentação de regularidade fiscal e jurídica da contratada;
- despacho de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- Parecer Jurídico;
- Despacho para o Controle Interno.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO**

### **II.1 – Da competência e finalidade do Controle Interno**

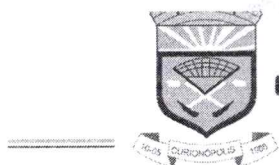
O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis exerce, no âmbito do presente processo, as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Constituição Federal, bem como pelas diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, atuando como instância técnica permanente de avaliação, prevenção e orientação da gestão pública.

Consoante o Manual do TCM-PA, o Controle Interno possui como finalidade precípua assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos, bem como avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos com as normas legais, regulamentares e princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e às contratações públicas.

No exercício dessa competência, o Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior, com ênfase no controle preventivo, visando:

- prevenir irregularidades, falhas formais e impropriedades administrativas;
- mitigar riscos de responsabilização do gestor e da unidade administrativa;

*Dauro*



- fortalecer a governança, a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos;
- subsidiar e apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

No caso específico da prorrogação contratual ora analisada, a atuação do Controle Interno está direcionada à verificação sistemática da regularidade do processo administrativo, observando-se, em consonância com o Manual do TCM-PA, os seguintes eixos de controle:

- I** – Controle da legalidade, para verificar a aderência do procedimento à Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas;
- II** – Controle da legitimidade e da motivação, avaliando se a decisão administrativa encontra respaldo no interesse público devidamente demonstrado;
- III** – Controle da economicidade e da vantajosidade, examinando se a prorrogação contratual se revela mais vantajosa à Administração;
- IV** – Controle da conformidade procedimental, verificando a adequada instrução do processo, a segregação de funções e o cumprimento das etapas formais;
- V** – Controle de riscos, identificando eventuais fragilidades que possam comprometer a regularidade do ajuste ou ensejar apontamentos pelo controle externo.

Ressalte-se que, nos termos do Manual do TCM-PA, o Controle Interno não substitui a competência decisória do gestor nem a análise jurídica de legalidade, tampouco se confunde com o controle externo, mas atua como mecanismo institucional de apoio à tomada de decisão administrativa, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a redução de impropriedades e irregularidades.

Assim, o presente parecer técnico do Controle Interno possui natureza essencialmente preventiva, orientativa e estruturante, destinando-se a assegurar que a decisão administrativa relativa à prorrogação contratual seja adotada com base em processo regularmente instruído, motivado, transparente e alinhado às boas práticas de controle interno preconizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## **II.2 – Da natureza do objeto e da caracterização do serviço contínuo**

Nos termos das diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o enquadramento de determinado objeto contratual como serviço de natureza contínua exige a verificação de critérios técnicos objetivos, notadamente a



essencialidade do serviço, a necessidade de execução permanente ou reiterada e o impacto negativo da eventual descontinuidade sobre o funcionamento regular da Administração Pública.

No caso em análise, o objeto do Contrato nº 20259001 consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria no envio, análise e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal de Curionópolis/PA junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, atividade diretamente vinculada ao cumprimento de obrigações legais, regimentais e constitucionais impostas ao Poder Legislativo Municipal.

A natureza desses serviços revela-se intrinsecamente permanente, uma vez que as prestações de contas, os relatórios fiscais, os demonstrativos contábeis e os procedimentos de controle externo não se esgotam em um único exercício ou evento isolado, mas demandam acompanhamento técnico contínuo, atualizado e sistemático, sob pena de prejuízo à regularidade administrativa e à conformidade dos atos de gestão.

Consoante orientação consolidada no âmbito do TCM-PA, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção, ainda que temporária, comprometa a eficiência administrativa, exponha a Administração a riscos institucionais, financeiros e de responsabilização, ou inviabilize o atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle externo. Tal hipótese se verifica no presente caso, pois a ausência de suporte técnico especializado no acompanhamento das prestações de contas poderia resultar em atrasos, inconsistências formais, glosas, rejeições de contas e aplicação de sanções aos gestores e à unidade administrativa.

Além disso, a continuidade do serviço contratado mostra-se indissociável do princípio do planejamento e da gestão por riscos, preconizados pelo Manual do TCM-PA, na medida em que a manutenção do mesmo prestador assegura a preservação do conhecimento técnico acumulado, a padronização dos procedimentos e a redução de riscos operacionais decorrentes da substituição abrupta da equipe responsável pelo acompanhamento técnico das contas.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, resta plenamente caracterizado o enquadramento do objeto contratual como serviço de natureza contínua, o que autoriza, do ponto de vista técnico e administrativo, a prorrogação da vigência contratual, desde que atendidos os demais requisitos legais, formais e econômicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança pública.



### **II.3 – Da execução contratual e adimplência da contratada**

A análise da execução contratual constitui etapa indispensável do controle preventivo e concomitante, devendo a Unidade de Controle Interno verificar, de forma sistemática e documentada, se o contrato administrativo vem sendo executado em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o termo de referência, com as ordens administrativas e com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

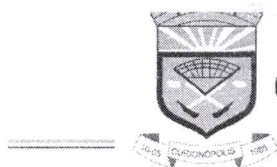
O controle interno deve atuar como instrumento de avaliação da efetividade dos procedimentos administrativos e da mitigação de riscos, sendo vedada a prorrogação de contratos cuja execução revele falhas relevantes, inadimplemento contratual, descontinuidade do serviço ou prejuízo à Administração, sob pena de responsabilização do gestor e dos agentes de controle por omissão.

No presente caso, verifica-se que a execução do Contrato nº 20259001 vem sendo objeto de acompanhamento regular por fiscal formalmente designado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de governança destacadas no Manual do TCM-PA, tendo sido juntado aos autos Relatório de Fiscalização Contratual, no qual se atesta, de maneira expressa e fundamentada, a regularidade da prestação dos serviços.

Consoante o referido relatório, a contratada vem cumprindo integralmente o objeto contratado, sem registro de inadimplemento, interrupções indevidas, descumprimento de prazos, falhas técnicas relevantes ou necessidade de aplicação de sanções administrativas, evidenciando aderência às condições contratuais e atendimento satisfatório às necessidades da Administração.

Sob a ótica do controle interno preventivo, tal constatação é relevante, pois demonstra que os riscos operacionais, administrativos e financeiros associados à continuidade do contrato encontram-se mitigados, atendendo às diretrizes do Manual do TCM-PA, que orienta a avaliação da execução contratual como mecanismo de proteção do erário, de preservação da eficiência administrativa e de prevenção de impropriedades passíveis de apontamento pelo controle externo.

Ressalte-se a importância à atuação do fiscal do contrato como elemento essencial da segunda linha de defesa da Administração, uma vez que sua manifestação técnica decorre do



acompanhamento direto e continuado da execução, constituindo subsídio qualificado para a tomada de decisão administrativa e para a atuação do controle interno.

Dessa forma, à vista da comprovação documental da execução regular do contrato e da adimplência da contratada, o Controle Interno conclui que, sob o aspecto da execução contratual, restam atendidos os pressupostos técnicos exigidos pelo Manual de Controle Interno do TCM-PA, inexistindo óbice à prorrogação do ajuste, desde que observados os demais requisitos legais, formais e econômicos aplicáveis.

#### **II.4 – Da vantajosidade econômica da prorrogação**

A análise da vantajosidade econômica constitui requisito essencial para a prorrogação de contratos administrativos, devendo o Controle Interno avaliar não apenas o valor nominal do contrato, mas, sobretudo, a relação custo-benefício, os impactos indiretos da decisão administrativa e os riscos associados à interrupção ou substituição do objeto contratado.

O Manual do TCM-PA orienta que a economicidade deve ser compreendida de forma ampla e sistêmica, considerando-se a obtenção do melhor resultado possível para a Administração Pública, com o menor dispêndio global de recursos, observando-se não apenas custos financeiros diretos, mas também custos operacionais, riscos administrativos, perda de eficiência e potenciais prejuízos institucionais.

No caso concreto, consta nos autos Declaração de Vantajosidade Econômica, emitida pelo Departamento de Compras, na qual se reconhece que a manutenção do Contrato nº 20259001 revela-se mais vantajosa à Administração do que a sua descontinuidade ou substituição, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços contratados e o grau de complexidade envolvido na execução do objeto.

A análise da relação custo-benefício demonstra que o valor atualmente praticado permanece compatível com os parâmetros de mercado, levando-se em conta a responsabilidade técnica, o nível de especialização exigido, a criticidade do serviço prestado e os riscos associados à inadequada execução das prestações de contas perante o órgão de controle externo. Ressalte-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade, devidamente fundamentada na singularidade do objeto e na notória especialização da contratada, não se exige competição de preços, sendo suficiente a demonstração motivada da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das orientações do TCM-PA.



Sob a perspectiva do controle interno e da gestão de riscos, a continuidade do contrato apresenta benefícios econômicos indiretos relevantes, tais como:

- (i) a preservação do conhecimento técnico acumulado sobre as rotinas e procedimentos da Câmara Municipal;
- (ii) a redução de riscos de falhas, atrasos ou inconsistências nas prestações de contas;
- (iii) a mitigação de custos administrativos e operacionais decorrentes da transição ou da contratação de novo prestador;
- (iv) a prevenção de glosas, multas ou rejeições de contas, que poderiam gerar impacto financeiro e institucional significativamente superior ao valor do contrato.

Decisões administrativas que envolvem prorrogação contratual devem priorizar a continuidade eficiente do serviço público, desde que comprovada a vantagem econômica, evitando soluções meramente formais que, embora aparentem redução imediata de custos, possam resultar em prejuízos financeiros indiretos ou em riscos elevados de responsabilização futura.

Dessa forma, à luz da documentação constante dos autos e da análise técnica realizada, o Controle Interno conclui que a prorrogação do Contrato nº 20259001 atende ao princípio da economicidade, apresenta relação custo-benefício favorável e revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, estando alinhada às diretrizes do Manual de Controle Interno do TCM-PA e às boas práticas de governança e gestão pública.

## **II.5 – Da anuência da contratada**

A prorrogação de contratos administrativos exige, além da demonstração do interesse público e da vantajosidade econômica, a anuência expressa da contratada, como condição necessária à preservação do equilíbrio contratual, da consensualidade administrativa e da segurança jurídica do ajuste.

A manifestação de concordância da contratada deve ser formal, inequívoca e previamente juntada aos autos, de modo a comprovar que a prorrogação se dará nas mesmas condições originalmente pactuadas, sem imposição unilateral de obrigações, sem alteração indevida do objeto e sem modificação dos preços ou das cláusulas contratuais essenciais.

*Assinatura*



No presente caso, verifica-se nos autos a existência de manifestação formal da contratada, por meio da qual expressa concordância com a prorrogação do Contrato nº 20259001 por igual período, mantendo-se integralmente as cláusulas, condições, valores e obrigações originalmente pactuadas. Tal manifestação atende aos requisitos de forma e conteúdo exigidos pelas boas práticas de controle interno e pela legislação aplicável.

Sob a ótica do controle interno, a anuência da contratada mitiga riscos jurídicos relevantes, notadamente aqueles relacionados à alegação futura de desequilíbrio econômico-financeiro, à nulidade do termo aditivo por ausência de consenso ou à caracterização de alteração contratual irregular, situações frequentemente apontadas pelo controle externo quando não adequadamente formalizadas.

Ressalte-se que a formalização da anuência também reforça o princípio da segurança jurídica, assegurando previsibilidade às partes e estabilidade à relação contratual, bem como contribui para a transparência e a rastreabilidade do procedimento administrativo, em consonância com as diretrizes do Manual do TCM-PA.

Dessa forma, constatada a anuência expressa e regular da contratada, o Controle Interno entende que resta atendido o requisito de consensualidade necessário à prorrogação contratual, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à continuidade do ajuste, desde que preservadas as demais condições legais, formais e econômicas previstas no contrato e na legislação vigente.

## **II.6 – Da minuta do termo aditivo e da dotação orçamentária**

A prorrogação de contratos administrativos exige, além da demonstração do interesse público e da vantajosidade econômica, a anuência expressa da contratada, como condição necessária à preservação do equilíbrio contratual, da consensualidade administrativa e da segurança jurídica do ajuste.

A manifestação de concordância da contratada deve ser formal, inequívoca e previamente juntada aos autos, de modo a comprovar que a prorrogação se dará nas mesmas condições originalmente pactuadas, sem imposição unilateral de obrigações, sem alteração indevida do objeto e sem modificação dos preços ou das cláusulas contratuais essenciais.

No presente caso, verifica-se nos autos a existência de manifestação formal da contratada, por meio da qual expressa concordância com a prorrogação do Contrato nº 20259001 por

*Pravina*



igual período, mantendo-se integralmente as cláusulas, condições, valores e obrigações originalmente pactuadas. Tal manifestação atende aos requisitos de forma e conteúdo exigidos pelas boas práticas de controle interno e pela legislação aplicável.

Sob a ótica do controle interno, a anuência da contratada mitiga riscos jurídicos relevantes, notadamente aqueles relacionados à alegação futura de desequilíbrio econômico-financeiro, à nulidade do termo aditivo por ausência de consenso ou à caracterização de alteração contratual irregular, situações frequentemente apontadas pelo controle externo quando não adequadamente formalizadas.

Ressalte-se que a formalização da anuência também reforça o princípio da segurança jurídica, assegurando previsibilidade às partes e estabilidade à relação contratual, bem como contribui para a transparência e a rastreabilidade do procedimento administrativo, em consonância com as diretrizes do Manual do TCM-PA.

Dessa forma, constatada a anuência expressa e regular da contratada, o Controle Interno entende que resta atendido o requisito de consensualidade necessário à prorrogação contratual, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à continuidade do ajuste, desde que preservadas as demais condições legais, formais e econômicas previstas no contrato e na legislação vigente.

## **II.7 – Da regularidade do fluxo procedimental**

A análise da regularidade do fluxo procedimental tem por finalidade verificar se o processo administrativo observou, de forma ordenada e sequencial, as etapas essenciais de planejamento, instrução, análise, controle e decisão, assegurando a rastreabilidade dos atos, a segregação de funções e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

Os procedimentos administrativos relativos às contratações públicas devem apresentar trilha de auditoria clara e completa, possibilitando a identificação das responsabilidades, a verificação da motivação dos atos e o controle da conformidade legal e procedimental, especialmente em processos sujeitos à posterior fiscalização pelo controle externo.

No caso em análise, constata-se que o processo administrativo de prorrogação contratual seguiu fluxo procedimental regular, iniciando-se por determinação expressa da autoridade competente, com a instauração formal do feito e a definição das providências necessárias à sua instrução. Na sequência, foram colhidas manifestações técnicas e administrativas essenciais.



incluindo justificativa quanto à necessidade e conveniência da prorrogação, relatório de fiscalização contratual, declaração de vantajosidade econômica e anuência formal da contratada.

Observa-se, ainda, o respeito à segregação de funções, na medida em que as atividades de solicitação, fiscalização, análise de vantajosidade, controle interno e controle jurídico foram exercidas por unidades e agentes distintos, em conformidade com as boas práticas de governança e com as orientações do Manual do TCM-PA, reduzindo-se riscos de conflito de interesses e de concentração indevida de atribuições.

O processo foi, igualmente, submetido à análise jurídica prévia, atendendo ao princípio do controle de legalidade e à necessidade de manifestação técnica especializada antes da decisão administrativa final, reforçando a segurança jurídica do procedimento.

Sob a ótica do controle interno preventivo, a observância desse fluxo procedimental regular evidencia que a Administração adotou medidas adequadas de planejamento, controle e formalização, assegurando que a decisão relativa à prorrogação contratual seja tomada com base em processo devidamente instruído, motivado, transparente e alinhado às normas legais e às boas práticas administrativas.

Dessa forma, o Controle Interno conclui que o fluxo procedimental adotado atende às exigências do Manual de Controle Interno do TCM-PA, não sendo identificadas falhas formais ou procedimentais relevantes capazes de comprometer a regularidade do processo ou ensejar apontamentos pelo controle externo.

## **II.8 – Da transparência, publicidade e controle social**

Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, a observância dos princípios da transparência, publicidade e controle social constitui requisito essencial para a regularidade dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados às contratações públicas e à gestão de recursos públicos.

O Manual do TCM-PA enfatiza que a transparência deve ser compreendida como prática de governança ativa, voltada não apenas ao cumprimento formal das exigências legais de publicação, mas também à garantia de acesso amplo, claro e tempestivo às informações, permitindo o acompanhamento dos atos administrativos pela sociedade, pelos órgãos de controle e pelos jurisdicionados.



No caso da prorrogação contratual em análise, a regularidade sob a ótica da transparência exige que os atos administrativos praticados — notadamente a celebração do termo aditivo — sejam formalmente publicados nos meios oficiais, bem como disponibilizados nos instrumentos de transparência institucional da Câmara Municipal, em especial no Portal da Transparência, assegurando a publicidade do objeto, do valor, do prazo de vigência e das partes contratantes.

Sob a perspectiva do controle interno, a publicidade adequada dos atos administrativos mitiga riscos de irregularidades formais, de questionamentos pelo controle externo e de fragilização do controle social, além de reforçar a legitimidade da decisão administrativa e a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que o Manual do TCM-PA orienta que a ausência ou deficiência de publicidade dos atos de contratação e de seus aditivos constitui impropriedade recorrente em fiscalizações, podendo ensejar ressalvas, recomendações ou determinações corretivas, ainda que o mérito do ato seja considerado regular, o que reforça a necessidade de observância rigorosa desse requisito.

Dessa forma, o Controle Interno recomenda que, após a formalização do termo aditivo, sejam adotadas todas as providências necessárias à publicação legal, ao registro nos sistemas oficiais e à atualização tempestiva dos canais de transparência, assegurando-se a plena observância dos princípios da publicidade, da transparência e do controle social, em estrita conformidade com o Manual de Controle Interno do TCM-PA e com as boas práticas de governança pública.

## **II.9 – Da análise de riscos e das medidas de mitigação**

Em observância às diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, especialmente no que se refere ao Controle Interno como linha de defesa na Nova Lei de Licitações, a análise de riscos constitui etapa essencial do controle preventivo, devendo anteceder a decisão administrativa relativa à prorrogação contratual.

O Manual do TCM-PA orienta que o Controle Interno adote abordagem sistêmica e proporcional, identificando riscos relevantes associados ao objeto, ao procedimento e à execução contratual, bem como avaliando a suficiência das medidas adotadas pela Administração para mitigá-los, ainda que por meio de análise qualitativa simplificada, quando compatível com a complexidade do ajuste.

*Assinatura*



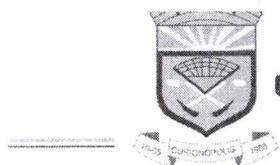
No presente caso, a análise de riscos concentrou-se nos principais vetores capazes de impactar a regularidade, a economicidade e a legitimidade da prorrogação contratual, notadamente:

- a) **Riscos operacionais**, relacionados à eventual descontinuidade do serviço técnico especializado, que poderia comprometer o acompanhamento tempestivo das prestações de contas; gerar falhas procedimentais, atrasos no envio de informações ao órgão de controle externo e exposição da Câmara Municipal a sanções e glosas;
- b) **Riscos administrativos e jurídicos**, decorrentes da prorrogação de contrato sem adequada instrução processual, sem comprovação da execução satisfatória ou sem observância dos requisitos legais, passíveis de apontamentos pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas;
- c) **Riscos financeiros**, relacionados à contratação de serviço sem demonstração de vantajosidade econômica ou à eventual necessidade de substituição abrupta do prestador, com custos adicionais de transição, capacitação e adaptação de novos fluxos operacionais;
- d) **Riscos de governança**, associados à ausência de segregação de funções, à deficiência de controles formais ou à fragilidade da trilha de auditoria do processo administrativo.

A partir da identificação desses riscos, verifica-se que a Administração adotou medidas adequadas de mitigação, dentre as quais se destacam:

- I – Instauração formal de processo administrativo específico para a prorrogação contratual;
- II – Apresentação de justificativa técnica fundamentada quanto à necessidade e conveniência da continuidade do serviço;
- III – Acompanhamento sistemático da execução contratual por fiscal designado, com emissão de relatório conclusivo;
- IV – Declaração expressa de vantajosidade econômica, considerando a relação custo-benefício do ajuste;
- V – Anuência formal da contratada, preservando a consensualidade e a segurança jurídica;
- VI – Observância da segregação de funções e submissão do processo à análise jurídica prévia;
- VII – previsão de medidas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Sob a ótica do controle interno preventivo, constata-se que os riscos identificados se encontram adequadamente controlados e mitigados, não havendo indícios de riscos residuais relevantes capazes de comprometer a regularidade da prorrogação contratual.



Dessa forma, o Controle Interno conclui que a decisão administrativa de prorrogar o Contrato nº 20259001 está amparada por avaliação prévia de riscos compatível com a complexidade do objeto, atendendo às diretrizes do Manual de Controle Interno do TCM-PA e às boas práticas de governança pública.

## **II.10 – Da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA)**

Em conformidade com as diretrizes do Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, a análise da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário constitui etapa essencial do controle interno, devendo assegurar que a prorrogação contratual esteja alinhada aos instrumentos formais de planejamento e orçamento, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Manual do TCM-PA, em consonância com o art. 74, inciso I, da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, orienta que o Controle Interno verifique se a despesa a ser executada encontra previsão orçamentária adequada, se está compatível com as metas e prioridades da Administração e se respeita os limites legais aplicáveis, evitando a assunção de obrigações sem lastro orçamentário ou sem aderência ao planejamento institucional.

No caso em análise, verifica-se que a despesa decorrente da prorrogação do Contrato nº 20259001 está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, conforme dotação orçamentária indicada na minuta do termo aditivo, vinculada às ações de manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Constata-se, ainda, que o objeto contratual — prestação de serviços técnicos especializados de assessoria no envio, análise e acompanhamento das prestações de contas — guarda pertinência direta com os programas, ações e metas estabelecidos no Plano Plurianual, bem como com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por tratar-se de serviço essencial ao cumprimento das obrigações legais, ao fortalecimento da governança e à regularidade da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Sob a ótica do controle interno, a prorrogação contratual não caracteriza criação de nova despesa, mas sim a continuidade de despesa de natureza permanente e recorrente, previamente planejada, cuja execução encontra-se compatível com a capacidade orçamentária e financeira da



Câmara Municipal, não havendo indícios de afronta aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão pública ou da sustentabilidade das contas públicas.

Dessa forma, o Controle Interno conclui que a despesa decorrente da prorrogação do Contrato nº 20259001 é compatível com o PPA, a LDO e a LOA, atendendo às exigências do planejamento orçamentário e financeiro, em conformidade com o Manual de Controle Interno do TCM-PA, inexistindo, sob esse aspecto, óbice à continuidade do ajuste.

### **III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

À vista da análise técnica realizada, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, bem como os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, o Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 003/2025-CMC, referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 20259001, encontra-se regularmente instaurado, adequadamente instruído e formalmente motivado, atendendo aos requisitos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

A avaliação efetuada evidencia que o objeto contratual está corretamente enquadrado como serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderia comprometer a regularidade das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal; que a execução contratual vem sendo realizada de forma regular e adimplente, conforme atestado pelo fiscal do contrato; e que a prorrogação revela-se economicamente vantajosa, apresentando relação custo-benefício favorável à Administração, nos termos exigidos pelo controle interno e pelo controle externo.

Constata-se, ainda, que o procedimento administrativo observou fluxo procedimental regular, com segregação de funções, manifestações técnicas e administrativas suficientes, controle jurídico prévio e formalização adequada dos atos, bem como a anuência expressa da contratada, preservando-se a consensualidade e a segurança jurídica do ajuste.

No que se refere à transparência e à publicidade, o Controle Interno ressalta a necessidade de que, após a formalização do termo aditivo, sejam integralmente cumpridas as exigências legais de publicação e atualização dos canais institucionais de transparência, como medida de fortalecimento do controle social e de mitigação de riscos de apontamentos futuros pelo Tribunal de Contas.

*Assinatura*



Diante desse conjunto de elementos, não se identificam, sob a ótica do Controle Interno, falhas formais ou materiais capazes de comprometer a regularidade da prorrogação contratual, razão pela qual este órgão de controle **OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20259001, recomendando o prosseguimento do feito para deliberação final da autoridade competente e posterior publicação, nos termos legais.

Ressalva-se que a presente manifestação possui natureza preventiva e orientativa, não substituindo a decisão administrativa nem a atuação do controle externo, mas contribuindo para a segurança jurídica, a boa governança e a conformidade do ato administrativo, nos moldes preconizados pelo Manual de Controle Interno do TCM-PA.

É o parecer.

Curionópolis, Pará, 16 de janeiro de 2026.

*Laura Carolina O.P. Nascimento*

**LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO**  
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis